



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

EDITAL Nº 01

Convoca e abre inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Bassano/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bassano – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nºs 1.654/04 e 2.574/13, faz publicar o Edital de Convocação e Abertura das Inscrições para o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA-, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis nºs 1.654/04 e 2.574/13, e pelas Resoluções nºs 02 e 03 do COMDICA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

2.2. No Município haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4. A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes cabendo-lhes com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

3. DAS DIRETRIZES:

3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e vagas conforme a ordem de votação para suplentes;

3.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais vigentes e na Resolução 231/22, do CONANDA;

3.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA desenvolverá o processo de escolha, através de uma Comissão Especial Eleitoral, nomeada por resolução própria, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

3.4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e nas Leis nºs 1.654/04 e 2.574/13;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha;
- d) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período sobreaviso, direitos e deveres de membro do Conselho Tutelar;
- e) normas gerais sobre o curso preparatório, a aplicação da prova de conhecimentos específicos, a prova de Informática e a avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

- f) Período e as regras da campanha eleitoral, com descrição das condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivas sanções;
- g) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes e
- h) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha
- i) Os requisitos para a posse e exercício do mandato de Conselheiro.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O COMDICA constituiu pela Resolução nº02/23 a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros dos conselheiros tutelares do município de Nova Bassano.

4.1.1. A Comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.1.2. A Comissão Especial será composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

a) **NILDETE THEREZINHA DALL'AGNOL TAPPARO**, representante da Sociedade Civil - PRESIDENTE

b) **IVANIA BIRK ROCHA**, representante do Poder Público; -VICE PRESIDENTE

c) **IREZ PARISOTTO CALDIERARO**, representante da Sociedade Civil -

d) **SALETE TERESINHA CESTONARO BONGIOVANI**, representante do Poder Público;

e) **MARCO ANTONIO GUERRA MACIEL**, servidor designado pelo Executivo Municipal;

f) **TÁSSIA TODESCHIN PIETA**, Assessor Jurídico do Município.

4.1.3. A Comissão Especial será presidida por um conselheiro de direitos do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser designado dentre os demais membros, o Secretário.

4.1.4. Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

4.1.5. Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item acima, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

4.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

5. DO CARGO E DAS VAGAS,

5.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Bassano, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

5.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, o regime disciplinar previsto nas Leis Municipais vigentes e no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

5.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

5.5. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Das Atribuições:

6.1.1. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

dos encaminhamentos necessários; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**

6.1.2. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA).

7. DA JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Da jornada de trabalho

Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao exercício da função, todos os dias, 24 horas por dia, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

7.2. Do horário de funcionamento

7.2.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda e sexta-feira, no horário das 7:40 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.

7.2.2. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão (sobrevisto) nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

7.3. Da remuneração

7.3.1. Na qualidade de membros escolhidos os Conselheiros Tutelares não serão incluídos nos quadros de servidores da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada no valor de **RS 1.814,74** (um mil oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) correspondente ao padrão 03 (três) do Quadro de provimento efetivo dos Servidores Municipais.

7.3.2. Enquanto estiverem exercendo o cargo, por mandato, os Conselheiros terão seus vencimentos reajustados nos mesmos índices e períodos, concedidos aos demais servidores municipais.

7.3.3. Sendo o escolhido Conselheiro Tutelar algum Servidor Municipal, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos e assegurada a contagem de serviço para fins de aposentadoria, bem como o retorno ao cargo ou função que exercia, findo o mandato de Conselheiro.

8. DOS DIREITOS E DEVERES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

8.1. Dos direitos

8.1.1. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - ressarcimentos;
- VII - Vale-alimentação.

8.1.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

8.2. Dos deveres

8.2.1. Em conformidade com a Resolução nº231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA o Conselheiro Tutelar tem o dever de:

- I - fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;
- II - exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido.
- III - manter conduta pública e particular ilibada;
- IV - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- V - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- VI - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- VII - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VIII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- IX - declarar-se suspeitos ou impedidos nas hipóteses previstas nesta lei;
- X - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- XII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais integrantes de órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - residir no âmbito territorial do município de Nova Bassano;
- XIV - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XV - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XVI - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; e
- XVII - sujeitar-se às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que se aplica à sua função de conselheiro.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de Requerimento e Ficha de Inscrição, e deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído.

9.3. As inscrições estarão abertas a partir **04 de abril de 2023** no Centro Administrativo, situado na Rua Silva Jardim, nº505, na sala da Secretaria Municipal de Administração, pelo turno da tarde, no horário das 13h30 às 16h30.

9.4. O período de inscrições encerrar-se-á, **impreterivelmente às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) horas do dia 05 de maio de 2023.**





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

9.5. Ao realizar a inscrição o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original solicitada e cópia dos documentos referidos neste Edital.

9.6. Não serão homologadas inscrições com documentos incompletos;

9.7. Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

9.8 São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações e dados cadastrais no ato de inscrição;

9.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

9.10. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das inscrições já realizadas e das datas unificadas estabelecidas para a eleição e posse dos Conselheiros tutelares.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

10.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Bassano ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis que regem o referido processo de escolha.

10.1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

10.1.2. Inscrição para registro das candidaturas;

10.1.3. Curso preparatório facultativo e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

10.1.4. Aplicação de Prova Oral, de caráter eliminatório.

10.1.5. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

10.1.6. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, **uninominal** e secreto dos eleitores do Município de Nova Bassano cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao Pleito.

11. REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA E DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Fase preliminar (documental)

I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data do encerramento das inscrições (não servindo emancipação);

II- Reconhecida idoneidade moral;

III – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais;

IV- Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano;

V – Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VI- Ser eleitor e estar no gozo de seus direitos políticos;

VII– Inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, em crime doloso;

VIII- Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 06 (seis) anos;

IX- Ter disponibilidade para dedicação exclusiva, ao exercício da função de conselheiro tutelar, todos os dias, 24 horas por dia.

11.2. Fase Definitiva

11.2.1. A **Inscrição Definitiva** será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos acima, concomitantemente comprovem:

I- Ter sido aprovado em Prova Escrita Objetiva e Subjetiva, com nota igual ou superior a 06 (seis).

II- Ter sido aprovado em Prova Oral, com nota igual ou superior a 07 (sete).

12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

- I. Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
- II. Cópia da Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar.
- III. Comprovante de residência de 01 (um) ano, até a data do presente Edital;
- IV. Título Eleitoral, dois últimos comprovantes de votação ou Certificado de quitação eleitoral;
- V. Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual;
- VI. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente.
- VII. Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente;
- VIII. Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- X. Atestado Médico por profissional da área médica.
- XI. Atestado de Saúde Psicológica e Mental de profissional de psicologia, devidamente registrado no CRP.

12.2. Serão aceitos documentos digitais de acordo com a legislação vigente que possam ser validados e verificados sua autenticidade por meio de QRCODE e impressos, no ato da inscrição.

12.3. Os interessados deverão preencher o requerimento e ficha de inscrições, disponível no local das inscrições, anexando, no ato, os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos, neste edital, acompanhados de 01 (uma) foto 3x4 recente, com respectiva foto digitalizada, conforme tabela abaixo.

12.4. Tabela dos documentos necessários

Requisitos Básicos	Documentos Obrigatórios para Inscrição
1. Comprovação de Idade Superior a 21 anos, na data de encerramento da inscrição.	<ul style="list-style-type: none"> ◇ Certidão de Nascimento ou casamento atualizada; ◇ Original e cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim será considerado: <ul style="list-style-type: none"> ◇ Cédula de Identidade; ou ◇ Identificação fornecida por conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; ou ◇ Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ◇ Certificado de Reservista; ou ◇ Passaporte; ou ◇ Carteira Nacional de Habilitação.
2. Reconhecida Idoneidade Moral e Inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, em crime doloso.	<p>Certidões negativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◇ Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual; ◇ Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente. ◇ Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente ◇ Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul; <p style="padding-left: 40px;">Podem ser expedidas online pela internet</p> <p style="padding-left: 40px;">Obs. Caso tenha residido fora de Nova Bassano, em período inferior a 02 (dois)anos, deverá apresentar os documentos acima da Comarca de Justiça de seu último domicílio.</p>
3. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais.	<ul style="list-style-type: none"> ◇ Atestado Médico fornecido por profissional da área médica. ◇ Atestado de Saúde Mental de profissional de psicologia, devidamente registrado no CRP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

4. Comprovação de que reside no município há mais de 01 (um) ano	<p>Declaração de Residência podendo ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◊ Declaração acompanhada de cópia de dois documentos abaixo citados, em nome da pessoa com quem declara residir. (modelo em anexo); ou ◊ 02 (dois) comprovantes de residência (energia elétrica, telefone, IPTU, água, internet, entre outros) sendo um atualizado e o outro expedido, com data anterior a março de 2022. (originais e cópia)
5. Comprovante de Conclusão do Ensino Médio.	◊ Original e Cópia de Certidão, diploma ou Histórico escolar que comprove a Conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.
6. Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, nos últimos 06 anos.	◊ Declaração negativa firmada pelo candidato que já exerceu o cargo do Conselheiro Tutelar (modelo em anexo).
7. Ser eleitor e estar no gozo de seus direitos políticos.	<p>Original e cópia do Título de Eleitor</p> <ul style="list-style-type: none"> ◊ Original e cópia dos dois últimos comprovantes de votação ou; ◊ Certidão da Justiça Eleitoral que comprove sua quitação eleitoral.
8. Comprometer-se a dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro Tutelar.	◊ Declaração firmada pelo candidato de que possui disponibilidade para a dedicação exclusiva exigida pela função.

13 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo estabelecido no Calendário de Atividades do processo de Escolha, a análise da documentação exigida, com a publicação por meio de Edital da relação dos candidatos homologados inscritos;

13.2. A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

13.3. Fase definitiva: Após a homologação da fase documental, o habilitado deverá preencher os seguintes requisitos:

Atividade	Requisitos
Participar de Curso Preparatório de conhecimentos específicos, com carga horária de 08 horas.	Facultativo
Submeter-se a prova escrita objetiva e subjetiva de caráter eliminatório.	Alcançar nota igual ou superior a 06 (seis) na prova, através da soma das notas da parte objetiva e parte subjetiva.
Realizar Prova oral	Obter nota igual ou superior a 07 (sete).

14. DO CURSO PREPARATÓRIO

14.1. Aos candidatos habilitados será ofertado curso preparatório anterior a realização da prova escrita, na data prevista no Calendário de Atividades do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.

14.2. O curso preparatório da área da Infância e Adolescência abordará os conteúdos abaixo relacionados.

a) Constituição Federal/88 - (Arts 1º ao 11, 193 ao 232)

b) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

b) Leis Municipais de Nova Bassano/RS nº1.654/04 e nº 2. 574/13

14.3. O curso preparatório terá a carga horaria de 08 horas com fornecimento de certificado.

14.1. Após a realização do curso preparatório, os candidatos serão submetidos à prova escrita objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório.

15. DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

15.1. As informações relativas à realização das provas, tais como: data, local e tempo de duração, serão divulgadas através de editais disponibilizados no endereço eletrônico da prefeitura Municipal: www.novabassano.rs.gov.br e na Sede do Conselho Tutelar.

15.2. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

15.3. A Prova Escrita será composta por questões de conhecimentos específicos da Constituição Federal (Arts 1º ao 11, 193 ao 232) Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais de Nova Bassano/RS nº1.654/04 e nº 2. 574/13.

15.4. A Prova Escrita Objetiva será composta de 20 questões objetivas, com 05 (cinco) alternativas, entre as quais apenas uma é correta, com peso 0,5 (meio ponto) cada uma, totalizando peso 10 (dez).

15.5. A prova Subjetiva conterà 05 (cinco) questões (casos hipotéticos a serem propostos para solução) a serem respondidas de modo escrito pelo candidato, com peso 2 (dois) cada questão, totalizando 10 (dez) pontos.

15.6. Serão considerados aprovados na Prova Escrita e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos, apurada através da soma das notas obtidas na parte objetiva e na parte subjetiva, dividindo-se por dois (média aritmética).

15.7. Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente pelo COMDICA.

15.8. Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade;

15.9. O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova

15.10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

15.11. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

15.12. Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

15.13. O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

15.14. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

15.15. Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no Calendário de Atividades do processo.

15.16. No período de recursos, os candidatos poderão consultar a sua prova, na Secretaria Municipal de Administração ao qual se encontra vinculado o COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.



15.17. A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

16. DA PROVA ORAL

16.1. A Prova Oral será realizada em local, data e horário a ser divulgado previamente, no Edital da Nominata Final dos Aprovados na Prova Escrita Objetiva e Subjetiva e terá a duração de quinze minutos, no mínimo, destinados a cada candidato para responder questionamentos sobre o programa das provas e expressar sua postura diante de casos hipotéticos a serem formulados pela comissão examinadora.

16.2. O COMDICA indicará a Banca Examinadora que será composta por 03 (três) membros escolhidos dentre pessoas de conduta proba e notável saber em sua área profissional, com ampla autonomia para o exercício de suas funções, podendo ser substituído qualquer de seus membros durante as fases de seleção, caso ocorram motivos de força maior.

16.3. Serão previamente divulgados os nomes dos integrantes da comissão para se for o caso sofrerem impugnações pelos cidadãos, sendo julgadas pelo COMDICA, em grau definitivo.

16.4. Cada um dos três examinadores que compõem a banca atribuirão conceito de 01 (um) até 10 (dez) para cada candidato; somadas as notas e dividido o total por três (média aritmética), apurar-se-á a nota individual - única a ser divulgada, considerando-se apto para participar da eleição, apenas o candidato que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) na prova oral estando os demais desclassificados automaticamente;

16.5. O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

17. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

17.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

17.2. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;

17.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem sua defesa.

17.4. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

17.5. A Comissão Eleitoral, sanadas eventuais solicitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias e para decidir sobre os pedidos de impugnação;

17.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos a participarem do Processo de Escolha em data unificada;

17.7. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

17.8. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

17.9. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sendo que os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

18. DO PERÍODO DE RECURSOS

18.1. É facultado ao candidato interpor um único recurso para cada instância recursal, em cada fase do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Administração ao qual se encontra vinculado o COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

18.2. Serão inadmitidos liminarmente os recursos que não se apresentarem, devidamente, fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

18.3. O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

18.4. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

18.5. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

18.6. No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

19. DA PROPAGANDA ELEITORAL E REGRAS ELEITORAIS

19.1. Da propaganda

Em conformidade com a Resolução nº231/22 do CONANDA e a Resolução nº03 do COMDICA de Nova Bassano/RS, toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

19.1.2. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

19.1.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

19.1.4. Os candidatos deverão obedecer aos limites de impressão dos materiais de campanha a saber: Santinho (Tamanho: 7x10cm).

19.1.5. O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

19.1.6. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

19.1.7. As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

19.1.8. O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

19.1.9. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

19.1.10. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

19.1.11. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

19.1.12. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

19.1.13. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

19.1.14. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

19.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

19.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

19.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

19.4.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

19.4.2. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

19.4.3. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.4.4. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.4.5. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

19.4.6. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

19.5. Da Sessão Aberta a Comunidade

19.5.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, conforme seu Calendário de Atividades.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada Comissão Especial;

II - Cassação do registro da candidatura;

III – Cassação do diploma de posse.

20.2. A violação das regras eleitorais importará na aplicação das penalidades acima ou na exclusão do candidato infrator ou, se eleito, na cassação do mandato, observado, no que couber, procedimento administrativo observado o devido processo legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

20.3. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.4. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

20.5. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

20.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

20.7. O COMDICA poderá confeccionar cédulas modelos e distribuí-las em condições de igualdade, para os candidatos contarem com um material de divulgação.

20.8. O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar no que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no que se refere as normas eleitorais.

21. DA VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

21.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

21.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

21.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 27 de abril de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

21.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

21.5. A escolha do local para colocação das urnas considerará a facilidade de acesso da população, a abrangência dos bairros e a acessibilidade dos cidadãos.

21.6. O COMDICA emitirá Resolução complementar para a regulamentação do processo eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 1.654/04 e Resolução nº 231/22 do CONANDA, no que se refere:

- a) aos locais de votação
- b) a forma de eleição;
- c) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- d) aos materiais necessários e documentação da eleição;
- e) a segurança nos locais de votação e apuração.
- f) dia da eleição, apuração de votos e proclamação dos eleitos.

21. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

21.1. No dia 1º(um) de outubro de 2023, pelo voto facultativo, uninominal, secreto e universal dos cidadãos maiores de 16(dezesseis)anos serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

21.2. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

21.3. Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

21.4. Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato com maior idade.

22. DA DIPLOMAÇÃO, POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

22.1. Da Diplomação e Posse

22.1.1. No dia 10 de janeiro de 2024, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o Conselho Tutelar, que assumirão o exercício de





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

seu mandato, a partir da data de posse, sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme classificação obtida.

22.1.2. A sessão solene de Diplomação e Posse constará de ata registrada e ato do Executivo Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município.

22.1.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também serão diplomados os demais candidatos, na condição de suplente, observada a ordem classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares.

22.2 Serão exigidos para a posse:

a) Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município.

22.2.1. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida na letra (a), terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver a idade mais elevada, sendo que o outro candidato permanecerá na condição de suplente e só poderá vir a exercer a titularidade, no caso de afastamento do impedimentos legais.

23. DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

23.1. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, assim que tomarem posse, para participarem de curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

24. DOS IMPEDIMENTOS

24.1. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrentes de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

24.2. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

25.2. Informações sobre o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone: (54) **3273.1150**.

25.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de comparação da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado, assim como o reconhecimento da assinatura poderá ser feita no ato, da entrega da documentação.

25.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

25.7. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que poderá expedir Resoluções e Editais complementares acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário, sob a fiscalização do Ministério Público.

25.8. A íntegra do Edital nº 01/2023 que normatiza o processo de escolha encontra-se disponibilizada no site da Prefeitura Municipal: www.novabassano.rs.gov.br e nos murais oficiais da Prefeitura Municipal.

25.9. Este Edital obedece às demais disposições das Resoluções e Editais do COMDICA.

Nova Bassano/RS, 03 de abril de 2023.


Nildete Therezinha Dall Agnol Tapparo
Presidente da Comissão Eleitoral do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA BASSANO/RS - QUADRIÊNIO- 2024-2028

Resolução nº03/2023 e EDITAL nº 01/2023.

DATA	PROCEDIMENTO
30/03/23	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº 03/2023 COMDICA
30/03/23	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
03/04/2023	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 04/2023 e Edital nº01/2023
03/04/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
04/04 a 08/05/23	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
09 a 18/05/23	PRAZO DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
22/05/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS CANDIDATOS
23 a 25/05/23	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
23 a 29/05/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
12/06/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
14/06/23	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
20/06/23	CURSO PREPARATÓRIO
22/06/23	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
23/06/23	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA
27/06/23	PUBLICAÇÃO DA MÉDIA DAS NOTAS DA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA E NOMINATA DOS APROVADOS
28 A 30/06/23	PRAZO PARA RECURSO
28 a 04/07/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
19/07/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
21/07/23	PROVA ORAL
25/07/23	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
26 a 28/07/23	PRAZO PARA RECURSO
26/07 a 02/08/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
21/08/23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
23/08/22	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
24/08 a 30/09	CAMPANHA ELEITORAL
25 a 29/08/23	SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS À COMUNIDADE
14/09/23	PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS MESÁRIOS E LOCAIS DE VOTAÇÃO
18 a 22/09/23	REUNIÃO COM MESÁRIOS
25 a 26/09/23	CREDENCIAMENTO DOS FISCALS DE VOTAÇÃO
1º/10/23 - DOMINGO	ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR E SUPLENTE
02/10/23	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
03 a 05/10/23	PRAZO PARA RECURSO
03 a 09/10/23	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
25/10/23	RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
03 a 06/10/23	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
16/10/23	RESULTADO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
Janeiro/2024	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES
10/01/2024	POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULARES E SUPLENTES)

Presidente do COMDICA e da Comissão Eleitoral- Nova Bassano/RS